LEI Nº 2.204, DE 06 DE JULHO DE 2018.

"Cria e institui o Cursinho Pré-Vestibular "Professor Erasmo Figueira Chaves" e dá outras providências".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído no âmbito do Município de Cabreúva, o Cursinho Pré-Vestibular "Professor Erasmo Figueira Chaves", curso preparatório para o ingressos no Ensino Superior destinado a apoiar os estudantes cabreuvanos em sua preparação para concorrer à vagas nas universidades públicas e privadas, participando dos vestibulares, Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou qualquer outro meio de seleção que possa ser criado para esta finalidade.

Parágrafo único. A implantação e a gestão do Cursinho Pré-Vestibular cabem ao Executivo Municipal, através da(s) Secretaria(s) Municipal(is) competente(s) em parceria com a comunidade escolar.

Art. 2º O curso será oferecido em espaço público, ficando autorizado o Poder Executivo a firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e privados, objetivando a implantação e desenvolvimento do Cursinho Pré-Vestibular, desde que não acarretem relevante aumento da despesa pública municipal.

Art. 3º Fica a critério do Executivo Municipal o número de vagas disponíveis no Cursinho Pré-Vestibular, a depender tanto do número de alunos do terceiro ano do

Ensino Médio ou dos demais interessados que já tenham concluído esta etapa de ensino, quanto da adesão ao grupo de trabalho estritamente voluntário a ser criado, que será composto por pessoas da localidade interessadas nesta proposta educacional, que desempenharão atividades para as quais detenham conhecimento técnico, da área pedagógica à área administrativa.

Art. 4º As especificidades do curso, os requisitos a serem atendidos pelos interessados, o processo seletivo a ser observado, bem como os critérios para preenchimento das vagas deverão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo, que regulamentará a presente lei, no que mais couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 06 de julho de 2018.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de julho de 2018.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva